



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.804, de 19 de abril de 2.023.

Altera dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 142 da Lei 1.682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 142 – (...)

Parágrafo 1º – Não haverá justa causa para abertura de processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar nas hipóteses em que houver danos causados de forma culposa por servidores e/ou agentes municipais, desde que estes assumam espontaneamente a responsabilidade pelo ocorrido e efetuem a reparação integral do dano ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Parágrafo 2º – Na hipótese do parágrafo primeiro, o servidor ou agente público poderá requerer ao Executivo Municipal o parcelamento do valor apurado a título de dano perante o Poder Público, ficando autorizado o parcelamento, mediante desconto em folha de pagamento, com aplicação de correção monetária sobre cada parcela, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 19 de abril de 2.023.

DIRCEU D’ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete